## PORTARIA Nº 39/96

Publicado no Diário da Assembleia nº 896

- O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Art. 65, IX, da Resolução n.º 167/95; e considerando:
- I as vultosas importâncias dispendidas com a manutenção, por técnicos especializados, dos elevadores;
- II as interrupções decorrentes de falhas técnicas;
- III a má utilização e o consequente desgaste dos mesmos; e visando seu aproveitamento racional,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1.º** Fica vedada a operação dos elevadores por pessoas estranhas ao quadro de ascensoristas.
- **Art. 2º** A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo exclusivo da empresa contratada para tal mister.
- **Art. 3º** Os elevadores funcionarão nos seguintes horários:
- a) de segunda a sexta-feira, das 7 às 20 horas;
- b) aos sábados, das 7 às 13 horas.
- **Art. 4º** O elevador reservado ao uso privativo dos srs. deputados terá essa finalidade unicamente nos horários de sessões, a seguir:
- a) de terça a quinta-feira, das 14 às 20 horas;
- b) sexta-feira, das 8 às 12 horas.
- **Parágrafo único** Na ocorrência de sessões extras, ou visitas de autoridades, o Diretor Administrativo adotará as medidas necessárias visando a adequação dos horários pré-estabelecidos ao caso concreto.
- **Art. 5º** Após o horário determinado no art. 3º, letras "a" e "b", desta Portaria, os elevadores serão desligados pelo segurança de plantão, salvo instruções em contrário da parte do Diretor Administrativo.
- **Art.** 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1996.

## **Eleazar Moura Carvalho**

Diretor Geral